

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 37/2025 de 23 de maio

Sumário: Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores Pilotos dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, a qual deve ter um período de 72H00 horas, entre as 00H00 do dia 24 de maio de 2025 e às 23H59 horas do dia 26 de maio de 2025.

O Sindicato Nacional dos Pilotos da Aviação Civil (SNPAC) declarou e decretou, a realização de uma greve no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 22 de maio de 2025 e as 23:59 horas do dia 26 de maio de 2025.

A greve assumida pelo SNPAC criará enormes dificuldades ao país, inviabilizando a ligação aérea internacional, com sérios prejuízos para a economia do País, principalmente, porque o SNPAC se recusou prestar os serviços mínimos.

Com a realização da greve e a recusa em prestar serviços mínimos, a atividade da empresa será totalmente paralisada, e todos os voos previstos serão cancelados, num total de doze voos internacionais e sete domésticos, incluindo voos contratualizados do tipo regular e *charter*, para Lisboa, Paris e Bérgamo, com prejuízos incomensuráveis;

Provocará à companhia Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV) um prejuízo aproximado de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), além dos prejuízos para o próprio país, sendo esses de difícil reparação.

Tendo a TACV, na mesa das negociações, proposto e tentado um acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não foi possível qualquer entendimento com o SNPAC.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, por forma a assegurar o interesse público de garantir a ligação com o exterior, pois, os transportes estão incluídos entre as atividades consideradas indispensáveis à satisfação de necessidades impreteríveis, como resulta do disposto na lei da greve.

A requisição civil no domínio da greve é o meio adequado para colmatar a recusa dos serviços mínimos na satisfação das necessidades essenciais de uma sociedade.

Se é verdade que o direito à greve é um direito fundamental de qualquer trabalhador, também não deixa de ser verdade, que existem outros direitos sociais e serviços essenciais, que pela sua natureza impreterível, devem ser garantidos, sem que com isto, o direito à greve possa ser colocado em causa.

O nosso ordenamento jurídico, enquanto reconhecedor da fundamentalidade do direito à greve,

consagra situações em que o mesmo pode legitimamente ser restrin-gido.

Nestes termos, visto o Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a grave;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores Pilotos dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), a qual deve ter um período de 72H00 horas, entre as 00H00 do dia 24 de maio de 2025 e às 23H59 horas do dia 26 de maio de 2025.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.